

LEI nº 1356
04.NOVEMBRO.74Dispõe sobre a instituição
do CONSELHO MUNICIPAL DE -
ESPORTES e dá outras provi-
dências

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do
Município de Guaratinguetá,

[assinatura]
faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

- Artigo 1º - Fica criado, na Organização da Administração Muni-
cipal, de que trata a Lei número 1207/70, o CONSE-
LHO MUNICIPAL DE ESPORTES, como órgão de assesso-
ramento, diretamente subordinado ao Prefeito.
- Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído
de seis (6) membros, de livre nomeação pelo Pre-
feito, escolhidos dentre cidadãos brasileiros na-
tos ou naturalizados, comprovadamente dedicados -
ao trato dos problemas esportivos e afins, de il-
bada reputação.
- Artigo 3º - Na escolha dos membros do Conselho será considera-
da a necessidade da representação dos Órgãos Esta-
duais a que competirem, no Município, a orienta-
ção dos assuntos relacionados com a prática de es-
portes.
- Artigo 4º - Ao ser constituído o Conselho, tres (3) dos seus
membros terão o mandato pelo prazo de um (1) ano
e, os demais membros, pelo prazo de dois (2) anos.
- § 1º - Será permitida a recondução do Conselheiro, uma só
vez, para novo mandato subsequente.
- § 2º - Os mandatos seguintes ao primeiro serão sempre de
dois (2) anos.
- Artigo 5º - Os conselheiros serão substituídos, nos casos de
licença ou de afastamento por período igual ou su-
perior a dois (2) meses.



Artigo 5º - ...

§ 1º - Para o atendimento do disposto neste artigo, será nomeado, juntamente com os titulares, igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas que também satisfazam os requisitos e condições mencionadas nos artigos 2º e 3º.

§ 2º - A convocação dos suplentes obedecerá ao critério de rodízio, determinado pela ordem de sua nomeação.

Artigo 6º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e o seu exercício terá prioridade sobre o de quaisquer outras funções, sendo cumprido sem ônus para a Municipalidade.

Artigo 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, definindo-se, esta última, pela ausência a tres (3) reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade do número de reuniões realizadas durante o ano.

§ único - No caso de vaga, a nomeação de novo Conselheiro será feita para completar o mandato remanescente.

Artigo 8º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às Sessões do Conselho.

Artigo 9º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos, por votação secreta, dentre os seus membros nomeados com mandato determinado.

§ único - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, serão de um (1) ano, vedada a reeleição para o exercício subsequente.

Artigo 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o seu Regulamento Interno, para decidir sobre matéria de sua competência.

LEI nº 1356
04.NOVEMBRO.74

-continuação-



- Artigo 11** - O Conselho elaborará e aprovará, no prazo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito.
- Artigo 12** - O Conselho terá uma Secretaria, formada por funcionários ou servidores municipais considerados disponíveis, sejam da Administração central ou descentralizada, que serão colocados à sua disposição, podendo, ainda, contratar serviços especializados de terceiros, quando necessários à execução de tarefas de sua competência.
- § 1º - As vagas criadas na Administração central ou descentralizada não poderão ser preenchidas, mesmo que seja a título precário ou por acumulação de funções de outros funcionários do Quadro; se isso vier a ser necessário, os funcionários ou servidores, cedidos ao Conselho, deverão retornar a seus cargos de origem.
- § 2º - A contratação de serviços especializados dependerá, sempre, de prévia autorização do Prefeito, - correndo por conta da Prefeitura as respectivas despesas.
- § 3º - Não poderão ser contratados, para prestação de serviços especializados, profissionais que sejam funcionários ou servidores da Prefeitura.
- Artigo 13** - O Conselho será dissolvido pelo Prefeito, ad nutum, se deixar de cumprir as normas desta Lei.
- § único - Qualquer Conselheiro poderá ser demitido pelo Prefeito, ad nutum, se, do seu comportamento, - advierem dificuldades para o pleno exercício das atividades atribuídas ao Conselho.
- Artigo 14** - Ao Conselho, além de outros encargos que lhe sejam cometidos por Lei, Pela Secretaria de Estado

LEI nº 1356
04.NOVEMBRO.74

-continuação-



- Artigo 14 - 1.. dos Negócios da Cultura, Esportes e Turismo, pelo Departamento de Educação Física e Esportes, do Governo Estadual, ou por convênios, compete:
- a) assessorar o Prefeito na elaboração e fixação das diretrizes do esporte, no que a sua orientação depender do Poder Público;
 - b) elaborar e aprovar planos de aplicação de recursos municipais e os provenientes de outras fontes, destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, tendo em vista os planos estadual e federal pertinentes;
 - c) incrementar, no Município, a sadia prática de esportes, como meio de recreação e aperfeiçoamento físico;
 - d) sugerir medidas para despertar e ativar a consciência comunitária, para sua participação efetiva nos assuntos relacionados com o esporte, tendo por objetivo, principalmente, difundir o preceito de "mente sã em corpo sã", como ponto fundamental para o equilíbrio entre o físico e o espírito.
 - d) manifestar-se sobre pedidos de auxílio, subvenções ou qualquer outra contribuição a entidades desportivas;
 - f) organizar um calendário esportivo para as principais competições a serem promovidas pelo Conselho, nos mais diversos setores, que deverá incluir, preferentemente, as datas cívicas;
 - g) supervisionar a ação dos clubes e associações desportivas que receberem auxílios ou subvenções dos Cofres Municipais;
 - h) orientar os pequenos clubes desportivos, na organização de seus quadros associativos, seus estatutos e regimentos;
 - i) promover a cooperação entre os clubes e asso-



Artigo 14 - ...

1) ciaçãoes desportivas, no sentido de se obterem os melhores resultados no campo esportivo.

§ único - As manifestações do Conselho, quando se revestirem de caráter normativo, deverão ser convertidas em deliberações, sujeitas à homologação do Prefeito.

Artigo 15 - Competirá, especificamente, ao Conselho Municipal de Esportes, a organização de representações oficiais do Município, para participação em torneios, campeonatos, "jogos abertos", e outros certames - assemelhados.

§ 1º - Ao Conselho caberá a orientação dos treinamentos das equipes que participarão desses certames, e a guarda dos troféus conquistados.

§ 2º - Para uso exclusivo das equipes representantes oficiais do Município, o Conselho organizará estoque de uniformes, que manterá sob sua guarda.

Artigo 16 - O Conselho manterá registros apropriados para a inscrição dos clubes e associações desportivas, os quais somente depois de obterem a sua inscrição e mediante a apresentação do respectivo atestado, poderão pleitear e receber auxílios de qualquer natureza, dos cofres públicos municipais.

Artigo 17 - O Conselho organizará "dossiês" de todos os clubes e associações desportivas com sede no Município, que tenham pedido sua inscrição, com todos os elementos informativos sobre as respectivas - constituições, organizações, estatutos, regulamentos e outras informações julgadas de interesse.

Artigo 18 - Os sócios dos clubes e das associações desportivas inscritos, desde que em pleno exercício de -

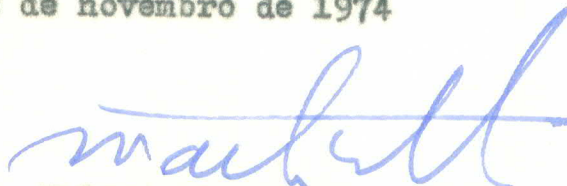


LEI nº 1356
04.NOVEMBRO.74

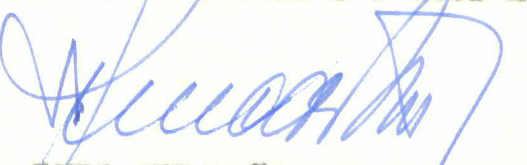
-continuação-

- Artigo 18 - ... seus direitos sociais, gozarão de todas as vantagens que possam ser obtidas através de atividades que o Conselho venha a tornar concretas.
- Artigo 19 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente e, nos exercícios subsequentes, por conta de verbas específicas a isso destinadas.
- Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos quatro dias do mês de novembro de 1974


-WALTER DE OLIVEIRA MELLO-
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Portarias e Atos nº X


-LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO-
Secretário do Expediente